ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- http://agricultura.ac.gov.br/

Termo de Colaboração/SEAGRI - DIPRO/SEAGRI nº 75/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

Processo SEI nº 0853.013720.00035/2025-81

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura** e a **Associação Acreana Educacional de Desenvolvimento e Incentivo Técnico e ao Aprendizado Rural - ACREDITAR**, para os fins que se especifica abaixo.

Ref.: Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II

O ESTADO DO ACRE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, situada na Av. Nações Unidas, nº 2.604, 7º BEC, nesta cidade e Estado, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **JOSÉ LUIS SCHAFER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.202.650-91 e no RG nº 1013963474 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Travessa Francisco Conde, nº 73, Bairro Bosque, no município de Rio Branco - AC, nomeado através do Decreto Estadual nº 1.479-P/2023 de 01 de fevereiro de 2023, doravante denominada simplesmente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ACREANA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO TÉCNICO E AO APRENDIZADO RURAL - ACREDITAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.062.422/0001-67, com sede no endereço BR -317, Km 253, a direita, no Ramal da Fazenda Filipinas Km 12, no município de Xapuri/AC, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROSIMAR MENEZES DE CASTRO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 401294 SSP/AC, inscrito no CPF sob nº 845.249.602-87, residente e domiciliado(a) no município de Xapuri/AC, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. 01/2025 (Processo SEI nº 0853.013720.00035/2025-81), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projetos que visem o fortalecimento socioeconômico das cadeias produtivas desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO ACREANA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO TÉCNICO E AO APRENDIZADO RURAL - ACREDITAR** no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, isto é, **de 15 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026** , para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

I. mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos do Programa REM Acre Fase II, no valor total de R$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública: **R$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)** , que será custeada à conta da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: Programa de trabalho: Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuária - 206081446.1079.00.00 ; Elemento de Despesa: 4450420000 - Auxílios - Material Permanente - R$ 277.768,00 e 3350410000 - Contribuições - R$ 121.832,00; Fonte de Recursos: **27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM)**.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determina atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii)garantir sua guarda e manutenção;

iii)comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv)arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v)em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

vi)durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/ 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

III. Da OSC atuando em rede:

a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

i) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

ii) comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organizaçãо(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

a) ampliação de até 30% do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º,

inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

15.3. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se "exercício" cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.9. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.10. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

15.11. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.12. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

15.13. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

15.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 , o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo doórgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

17.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

17.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

17.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

18.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

20.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, 15 de dezembro de 2025.

ACRE

Luis Tchê
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

Digitalizado com CamScanner

Rosimar Menezes de Castro
Presidente da Associação Acreana Educacional de Desenvolvimento e Incentivo Técnico e ao Aprendizado Rural - Acreditar

TESTEMUNHAS:

Natália Cristina Souza de Araújo Paula
Chefe do Departamento de Planejamento - DEPLAN
Portaria nº 60/2025 - DOE nº 13.984

Marcos Vinicius Rodrigues Sant'ana
Chefe da Divisão de Programas – DIPRO
Portaria Nº 132/2025 - DOE nº 14.051

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS SCHAFER**, **Secretário de Estado**, em 15/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0018714948** e o código CRC **2CDA8A7E**.

Referência: Processo nº 0853.013720.00035/2025-81

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093 - http://agricultura.ac.gov.br/

PLANO DE TRABALHO Nº 8/2025/SEAGRI - DIPRO

1. DADOS DO PROJETO:			
Nome do Projeto: Apicultura Sustentável			
Local de realização: Comunidade Filipinas, Xapuri			
Período de realização: 1 (um) ano			
2. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: **Associação Acreana Educacional de Desenvolvimento e Incentivo Técnico e ao Aprendizado Rural - ACREDITAR**			
CNPJ: 44.062.422/0001-67			
Endereço: BR -317, Km 253, a direita, no Ramal da Fazenda Filipinas Km 12			
Bairro: **Zona Rural**	**Cidade:** **Xapuri**	**Estado:** **Acre**	**CEP:** **69.930-000**
Telefone(s):	**Celular:**	**Página na internet (home page):**	
Endereço eletrônico (e-mail): associacaoacre606@gmail.com			
Número de inscrição no CMAS, CMDPI e CEBAS (se houver)			
Finalidade Estatutária da OSC (descrição completa do objeto social da OSC) Art.2 ° do Estatuto - Educacional, Apicultura, meliponicultura,piscicultura, ovino-cultura, bovino-cultura, agricultura,fruticultura, Irrigação horticultura, avicultura e outros			
3. REPRESENTANTES LEGAIS (Conforme Ata de Assembleia)			
Nome completo: **Rosimar Menezes de Castro**			
Cargo: Presidente	**RG: 401294 SSP/AC**	**CPF: 845.249.602-87**	
Endereço: Seringal Rubicon - Colônia Boa Ventura			
Bairro: zona rural	**Cidade: Epitaciolândia**	**Estado: Acre**	**CEP: 69.332-000**
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) **68 992083484**		**Endereço eletrônico (e-mail):**	

Nome completo: Antonio Eriky Pinheiro dos Santos			
Cargo: Tesoureiro	**RG: 0227132 SSP/AC**	**CPF: 412.209.862-91**	
Endereço: Estrada do Amapá N°2387			
Bairro: Praia do Amapá	**Cidade: Rio Branco**	**Estado: Acre**	**CEP: 69923899**
Telefones (incluindo celular e WhatsApp)		**Endereço eletrônico (e-mail):**	
Nome completo: Vanderlei Schmitz Junior			
Cargo: Secretário	**RG:79815861 SSP/AC**	**CPF: 214.722.498-79**	
Endereço:			
Bairro: Conquista	**Cidade: Rio Branco**	**Estado: Acre**	**CEP: 69.918-760**
Telefones (incluindo celular e Whats Zapp)		**Endereço eletrônico (e-mail):**	

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Rosimar Menezes de Castro			
Cargo: Presidente	**Mandato:**		
	Início:	**Término:**	
CPF: **845.249.602-87**	**Identidade / Órgão Expedidor:** **401294 SSP/AC**		
Endereço: **Seringal Rubicon - Colônia Boa Ventura**			
Bairro: **zona rural**	**Cidade:** **Epitaciolândia**	**Estado:** **Acre**	**CEP: 69.332-000**
Telefones (incluindo celular e WhatsApp)		**Endereço eletrônico (e-mail):**	

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: **José Ribamar Gomes Amaral**	
CPF: **434.791.112-20**	**Formação:** **3° Grau**
Telefones (incluindo celular): **(68) 9994-6032**	**Endereço eletrônico (e-mail):** **Jribamar.ac@gmail.com**
6. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):	

A Associação Acreana Educacional de Desenvolvimento e incentivo Técnico a Aprendizagem Rural - ACREDITAR foi fundado em 21 de Junho de 2021, com a finalidade de promover o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Além do trabalho voltado para a cadeia produtiva do mel, a sensibilização através de ações voltadas para a educação ambiental organização produtiva e inclusão social.
Com o apoio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e do Programa REM Acre - Fase II, diversa atividades de capacitação e estruturação da cadeia produtiva do mel foram realizadas nos últimos anos. Entre as principais iniciativas, destacam-se:

Curso de apicultura avançado, realizados em 2022 e 2023, voltado a qualificação técnico de produtores da região.

Oficina educativa sobre a importância das abelhas, promovida na escola rural da Associação, envolvendo alunos e professores na sensibilização sobre polinização.

Curso de administração rural e boas práticas de produção, visando o fortalecimento da gestão das propriedades e da comercialização.

Distribuição de materiais e equipamentos apícolas para estruturação da futura casa do mel da comunidade.

Apoio a instalação de dois apiários coletivos, localizados na reserva da fazenda Filipinas.

A produção atual de mel da associação é de aproximadamente 1.200 kg por safra, resultado do esforço coletivo dos apicultores organizados.

Todas essas ações foram devidamente registradas e documentadas, podendo ser complementadas com outros relatos, fotos e materiais que os associados desejarem inserir. A associação mantém parcerias ativas com instituições públicas e projetos de fomentos e segue comprometida como desenvolvimento sustentável com a cadeia do mel na região.

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Executar um projeto de fortalecimento da apicultura e meliponicultura na comunidade Filipinas, ofertando cursos, consultorias técnicas para obtenção do SIF, e fornecimento de equipamentos, materiais e insumos, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a implementação de práticas sustentáveis, visando a geração de renda e a preservação ambiental, além da comercialização de produtos apícolas com qualidade.

8. INTRODUÇÃO

A apicultura e a meliponicultura representam atividades produtivas estratégicas para a promoção do desenvolvimento sustentável, geração de renda e valorização dos recursos naturais na região do Alto Acre. Na comunidade Filipinas, essas práticas têm se consolidado como alternativas viáveis para agricultores familiares e extrativistas, contribuindo para a segurança alimentar, conservação ambiental e inclusão social.

A Amazônia, como um dos ecossistemas mais ricos em biodiversidade, também é crucial para a produção de mel orgânico, que contribui para a preservação ambiental e promove práticas agrícolas sustentáveis. Por isso, a região Alto Acre, no Acre, é um exemplo significativo de como atividades econômicas sustentáveis, como a apicultura e o manejo de abelhas-sem-ferrão, podem beneficiar as comunidades locais e contribuir para a preservação ambiental. A produção de mel na Amazônia, com suas características distintas, oferece oportunidades para negócios sustentáveis que valorizam produtos regionais.

O Acre apresenta características especiais de flora e clima que, aliado a presença das abelhas com ferrão e nativas, lhe conferem um potencial fabuloso para a atividade da apicultura no Estado do Acre, por sua vez, é considerado uma das atividades que pode ser desenvolvida dentro da nossa realidade, como uma alternativa econômica, ambiental e socialmente viável. Portanto, as abelhas com ferrão, como a *Apis mellifera*, são amplamente utilizadas na apicultura convencional e são essenciais para a polinização de culturas agrícolas importantes, elas desempenham um papel complementar na produção de mel e na conservação da biodiversidade. Além disso, as abelhas em geral, são responsáveis por polinizar aproximadamente 75% dos alimentos consumidos globalmente, evidenciando sua importância para a segurança alimentar mundial.

Os selos D' Colônia, SIF, SELO ARTE e SELO VERDE são iniciativas importantes para promover e comercializar esses produtos, destacando a importância da conservação ambiental e da sustentabilidade econômica para as comunidades amazônicas. A expansão das áreas dedicadas à apicultura, tanto para abelhas com ferrão quanto para sem ferrão, pode ter um impacto positivo significativo na polinização e na biodiversidade local, além de fortalecer o mercado de mel orgânico e seus derivados, como própolis e cosméticos.

Por esses motivos, pretende-se, a partir da nossa proposta no plano de trabalho consolidação do presente, fortalecer a atividade de apicultura e meliponicultura para produtores rurais e extrativistas na comunidade filipinas por meio de capacitações, e implementar com equipamentos adequados para o funcionamento de uma unidade de processamento do mel na sede da Associação Acreditar no município com a finalidade de adquirir o SIF, visando a geração de renda, mercado dentro e fora do país e a preservação ambiental.

9. QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Tipo de público	Beneficiários diretos		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Jovens	04	03	42	38	89
Adultos	13	02	6	19	40
TOTAL GERAL					129

10. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a atividade de apicultura e meliponicultura na comunidade Filipinas por meio de ações integradas de capacitação, consultorias especializadas para obtenção do Selo de Inspeção Federal (SIF) e aquisição de equipamentos, materiais e insumos, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e o acesso a mercados com qualidade e segurança.

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Capacitar aos produtores da comunidade na atividade de apicultura e meliponicultura;

b) Contratar consultor/instrutor para ministrar curso de capacitação em apicultura, meliponicultura, boas práticas, derivados do mel, associativismo, administração rural, confecção de caixas de abelhas, pasto apícola e identificação de abelhas nativas;

c) Contratar consultoria para acompanhamento da obtenção do do Selo de Inspeção Federal (SIF);

d) Aquisição de equipamentos e insumos para composição de kits de apicultura;

e) Aquisição de materiais e insumos para a produção artesanal de derivados do mel,

f) Aquisição de veículo para apoio as atividades de apicultura;

g) Incentivar a inclusão produtiva de famílias rurais e extrativistas promovendo o fortalecimento organizacional e a geração de renda com base no uso sustentável dos recursos naturais;

h) Ampliar o acesso a mercados nacionais e internacionais, garantindo qualidade e conformidade sanitária dos produtos da cadeia do mel.

12. METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	1. Adquirir acessória especializada no sentido de obtenção de selo de inspeção estadual e federal.	Copia autenticada dos selos adquiridos.
	2. Preservação do meio ambiente . Pois , no entorno dos apiario não se usa herbicidas e nem se faz desmatamentos	Relatório e comparação entre o ano anterior e ano de execução do projeto
	3. Aumento na qualidade das práticas de manejo e gestão sustentável.	Relatórios técnicos, entrevistas com apicultores, observação direta durante visitas.
	4. Maior adesão a práticas de preservação ambiental e manejo sustentável de abelhas.	Participação em cursos e eventos de sensibilização, observação das mudanças nas práticas.
	5. Aumento da colaboração entre produtores, associações e técnicos.	Relatórios de encontros, registros de parcerias firmadas, entrevistas com produtores.
QUANTITATIVAS	1. Número de capacitações realizadas e número de participantes.	Folhas de frequência, certificados de participação, registros fotográficos das atividades.
	2. Quantidade de kit, equipamentos e materiais distribuídos.	Relatório de distribuição, inventário dos kits entregues e equipamentos, fotos do processo de entrega.
	3. Quantidade de mel produzido antes e após o projeto.	Relatórios de produção, pesagem da produção, entrevistas com apicultores sobre os resultados.
	4. Quantidade de novos apiários e meliponários instalados ou melhorados e identificação das abelhas nativas.	Relatório de instalação ou melhorias, fotos da estrutura, inventário de materiais.

13. METODOLOGIA

O projeto será executado com base em cinco etapas principais. Cada ação foi planejada para fortalecer a atividade de apicultura e meliponicultura na comunidade Filipinas, gerar renda, qualificar os envolvidos, fomentar o consumo e viabilizar a comercialização do mel e seus derivados.

Abaixo estão as etapas detalhadas com suas ações:

GERAR RENDA ADICIONAL PARA A COMUNIDADE

Acompanhamento técnico especializado para obtenção do **Selo de Inspeção Federal (SIF)** da Casa do Mel da comunidade Filipinas.

Identificação e levantamento de abelhas nativas sem ferrão , com vistas ao manejo sustentável e à valorização do potencial para turismo de base comunitária.

Mobilização de famílias para o início da atividade apícola, com foco na diversificação produtiva e inclusão de mulheres e jovens.

Cessão de kits apícolas completos para os sócios.

Cessão de veículo para apoio as atividades de apicultura;

Capacitações nesta etapa:

Curso de Apicultura Avançada – 40h
Conteúdos: Revisão e multiplicação de colmeias, alimentação alternativa, extração e processamento de mel.

Curso de Boas Práticas no Campo e na Casa do Mel – 60h
Voltado à higiene, padronização e segurança no manejo e beneficiamento do mel.

Curso de Associativismo e Cooperação – 16h
Aborda conceitos de organização coletiva, papel da associação, direitos e deveres dos associados.

Curso de Administração Rural – 40h
Enfoque em gestão da propriedade, escrituração zootécnica e controle financeiro da atividade.

Ações complementares:

Participação em feiras e eventos nacionais, estaduais e regionais para divulgar o projeto e seus produtos.

Intercâmbios com outras experiências apícolas e oficinas práticas com foco na valorização local da produção.

CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO DA ATIVIDADE APÍCOLA

Aumentar o número de caixas instaladas ao ano, após o término do primeiro ano.

Divulgação do projeto por meio da mídia e eventos específicos do setor apícola e/ou agronegócio;

Mobilização de apicultores por meio das associações de apicultores.

ESTIMULAR O CONSUMO DE MEL DE ABELHA

Realização de **palestras educativas nas escolas** sobre os benefícios do mel e sua importância na alimentação.

Inclusão do mel na merenda escolar e na alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Promoção de campanhas de valorização do mel como alimento saudável e natural.

CONTRIBUIR PARA A CAPACITAÇÃO TÉCNICA E COMUNITÁRIA

Oferta de cursos voltados à diversificação da produção, inovação e fortalecimento da cadeia produtiva local.

Cessão de materiais e insumos para a produção artesanal de derivados do mel,

Demais cursos:

Curso de Meliponicultura – 40h
Focado no manejo de abelhas nativas sem ferrão e sua importância ecológica.

Curso de Confecção de Caixas – 16h
Prática de produção artesanal de caixas para colmeias, com foco em autossuficiência e baixo custo.

Curso de Derivados do Mel – 24h
Produção de cosméticos, pomadas, sabonete, própolis e outros subprodutos.

Curso de Pasto Apícola – 24h
Estudo e mapeamento das plantas melíferas da região, promovendo a sustentabilidade do apiário.

Curso de Identificação de Abelhas – 24h
Foco na biodiversidade local, com reconhecimento e classificação de espécies nativas.

Etapas práticas do processo de implantação dos apiários:

Transferência de colônias capturadas para caixas tipo Langstroth;

Manejo de estabelecimento para fortalecimento das colônias recém-instaladas;

Manejo para produção, sincronizado com a primeira florada após o estabelecimento das abelhas.

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO MEL

Garantir a operação plena da Casa do Mel da comunidade, com base nos equipamentos já entregues pelo Programa REM, e outros equipamentos e matérias solicitados nesta proposta que complementas para o beneficiamento do mel.

Adequação às exigências sanitárias para obtenção do SIF.

O mel será extraído por centrifugação, depois que os favos forem desoperculados.

Após a extração os favos serão preparados para a reutilização nas colméias.

Organização dos produtores para uso coletivo e revezamento no espaço.

14. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R$	Data início	Data término
Meta 1	**Contratação de consultor para acompanhamento da obtenção do do Selo de Inspeção Federal (SIF);**	**Unid**	**2**	**26.400,00**	**Dez/2025**	**Dez/2025**
Etapa 1.1	Licitação	-		26.400,00	Dez/2025	abril/2026
Etapa 1.2	Aquisição	-		26.400,00	Dez/2025	abril/2026
Etapa 1.3	Prestação de contas	-		26.400,00	Dez/2025	abril/2026
Meta 2	**Contratação de consultor para ministrar curso de capacitação voltado à qualificação de apicultores e meliponicultores.**	**Unid**	**09**	**74.408,24**	**Nov/2025**	**Nov/2025**
Etapa 2.1.1	Contratação de consultor para o Curso de Apicultura Avançada (40h)	Pessoa	1	8.300,00	Jan/2026	Jan/2026
Etapa 2.1.2	Contratação de consultor para o Curso:Boas Práticas no campo e na casa do mel 60 h	Pessoa	1	12.300,00	Fev/2026	Fev/2026
Etapa 2.1.3	Contratação de consultor para o Curso: Associativismo/Cooperação 16 h	Pessoa	1	5.100,00	jan/2026	jan/2026

Etapa 2.1.4	Contratação de consultor para o Curso: Administração Rural 40 h	Pessoa	1	9.990,,00	jan/2026	jan/2026
Etapa 2.1.5	Contratação de consultor para o Curso: Meliponicultura 40h	Pessoa	1	13.140,00	jul/2026	jul/2026
Etapa 2.1.6	Contratação de consultor para o curso de confecção de caixas 16h	Pessoa	1	4.200,00	Jan/2026	Jan/2026
Etapa 2.1.7	Contratação de consultor para o curso de derivado do mel 24h	Pessoa	1	10.740,00	Abril/2026	abril/2026
Etapa 2.1.8	Contratação de consultor para o curso de pasto apicola 24h	Pessoa	1	5.838,24	Jun/2026	Jun/2026
Etapa 2.1.9	Contratação de consultor para o curso de identificação de abelhas sem ferrão 24h	Pessoa	1	4.800,00	fev/2026	fev/2026
Etapa 2.2	Licitação	-	9	74.408,24	dez/2025	fev/2025
Etapa 2.3	Aquisição	-	9	74.408,24	dez/2025	fev/2025
Etapa 2.4	Prestação de contas	-	9	74.408,24	jun/2026	agost/2026
Meta 3	**Aquisição de equipamentos e insumos para composição de kits de apicultura**	**Item**	**14**	**209.330,76**	**dez/2025**	**set/2026**
Etapa 3.1	Licitação	-	14	209.330,76	dez/2025	Mar/2026
Etapa 3.2	Aquisição	-	14	209.330,76	dez/2025	Mar/2026
Etapa 3.3	Prestação de contas	-	14	209.330,76	jun/2025	agos/2026
Meta 4	**Aquisição de materiais e insumos para a produção artesanal de derivados do mel**	**Item**	**17**	**5.951,00**	**dez/2025**	**set/2026**
Etapa 4.1	Licitação	-	17	5.951,00	dez/2025	Mar/2026
Etapa 4.2	Aquisição	-	17	5.951,00	dez/2025	Mar/2026
Etapa 4.3	Prestação de contas	-	17	5.951,00	jun/2026	agos/2026
Meta 5	**Aquisição de veículo para apoio as atividades de apicultura**	**Item**	**2**	**83.490,00**	**Nov/2025**	**Mar/2026**
Etapa 5.1	Licitação	-	2	83.490,00	dez/2025	Mar/2026
Etapa 5.2	Aquisição	-	2	83.490,00	dez/2025	Mar/2026
Etapa 5.3	Prestação de contas	-	2	83.490,00	Jun/2026	agos/2026

15. ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	**Especificação**	**SEAGRI**	**Proponente** *(contrapartida)*	**Total**
3.3.50.41	Contratação de consultor para acompanhamento da obtenção do do Selo de Inspeção Federal (SIF);	26.400,00		26.400,00
	Contratação de consultor para ministrar curso de capacitação voltado à qualificação de apicultores e meliponicultores.	74.408,24		74.408,24
	Aquisição de equipamentos e insumos para composição de kits de apicultura.	209.330,76		209.330,76
	Aquisição de materiais e insumos para a produção artesanal de derivados do mel	5.951,00		5.951,00
	Aquisição de veículo para apoio as atividades de apicultura.	83.490,00		83.490,00
TOTAL				**R$ 399.600,00**

16. ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	**2 - Detalhamento da Ação**		**3 - Quantidade**	**4 – Unidade de Medida**	**5 - Valor Unitário**	**6 – Total (3x4x5)**
	Item	**Descrição do item**				
1. Serviço/Consultoria para acompanhamento da obtenção do do Selo de Inspeção Federal (SIF)						
1.2	*Contratação de consultor*	Contratação de consultor para acompanhamento da obtenção do do Selo de Inspeção Federal (SIF)	1	Unid	26.400,00	26.400,00
					Total	R$ 26.400,00
2. Serviço/Consultoria para ministrar curso de capacitação voltado à qualificação de apicultores e meliponicultores						
2.1	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o Curso de Apicultura Avançada (40h)	1	Unid	8.300,00	8.300,00
2.2	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o Curso:Boas Práticas no campo e na casa do mel 60 h	2	Unid	12.300,00	12.300,00
2.3	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o Curso: Associativismo/ Cooperação 16 h	1	Unid	5.100,00	5.100,00

2.4	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o Curso: Administração Rural 40 h	2	Unid	9.990,00	9.990,00
2.5	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o Curso: Meliponicultura 40h	1	Unid	13.140,00	13.140,00
2.6	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o curso de confecção de caixas 16h	1	Unid	4.200,00	4.200,00
2.7	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o curso de derivado do mel 24h	1	Unid	10.740,00	10.740,00
2.8	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o curso de pasto apícola 24h	1	Unid	5.838,24	5.838,24
2.9	Contratação de consultor	Contratação de consultor para o curso de identificação de abelhas sem ferrão 24h	1	Unid	4.800,00	4.800,00
					Total	R$ 74.408,24
3. equipamentos e insumos para composição de kits de apicultura						
3.1	Formão inox	Formão inox	14	Unid	R$ 42,00	R$ 588,00
3.2	Vassourinha escova com cabo emmadeira, com cerdas em poliester.	Vassourinha escova com cabo emmadeira, com cerdas em poliester.	14	Unid	R$ 16,00	R$ 224,00
3.3	Fumigador	Fumigador	14	Unid	R$ 440,00	R$ 6.160,00
3.4	Cera alveolada - Melgueira	Cera alveolada - Melgueira	14	Kg	R$ 127,00	R$ 1.778,00
3.5	Alicate de ponta redonda	Alicate de ponta redonda	14	Unid	R$ 37,00	R$ 518,00
3.6	Arame inox	Arame inox	14	Kg	R$ 59,00	R$ 826,00
3.7	Caneca para soldar cera alveolada	Caneca para soldar cera alveolada	7	Unid	R$ 159,00	R$ 1.113,00
3.8	Ilhós para quadros	Ilhós para quadros	1	Milheiro	R$ 49,76	R$ 49,76
3.9	Bisnaga	Bisnaga P/mel Geleia Molho Pimenta Ketchup 360ml/500g 20 Pçs	21	Pacote	R$ 106,00	R$ 2.226,00
3.10	Avental Descartável	Avental Descartável Tnt 20g Manga Curta Branco - 100 Uni	1	Pacote	R$ 198,00	R$ 198,00
3.11	Jaleco	Jaleco Unissex Manga longa 2 Bolso tamanho G	2	Unid	R$ 142,00	R$ 284,00
3.12	Refratômetro portatil	Refratômetro portatil	1	Unid	R$ 298,00	R$ 298,00
3.13	Balde	Balde de Plástico Atóxico (18 Litros)	10	Unid	R$ 79,00	R$ 790,00
		MÁQUINA DE EMBALAGEM				

3.14	Máquina de embalagem	EMPACOTADORA DE LÍQUIDO E PASTOSO PNEUMÁTICA PARA ENVASE ALUMINIZADOS DE LÍQUIDOS PASTOSO, CAPACIDADE, TIPO EMPACOTADORA AUTOMATICA PARA EMBALAGEM STICK CAPM 300 VA-30 MS (**incluso compressor de ar)** Descrição da máquina: Equipamento com pistões pneumáticos e sensores eletrônicos independentes para controlar a temperatura da selagem vertical e horizontal. Isso proporciona um controle total sobre o processo de empacotamento e garante que suas embalagens stick sejam produzidas com precisão e eficiência. DATADOR Equipada com um Datador Automático, o processo de empacotamento apresenta diversas vantagens importantes. Este dispositivo utiliza a termo transferência para proporcionar uma impressão nítida e informações invioláveis nas embalagens. Esse sistema de datação é altamente compatível com diversas espessuras e formatos de embalagens, o que assegura precisão na marcação, como por exemplo: data de fabricação, validade e lote. Isso não apenas aumenta a eficiência do processo, mas também fortalece a segurança e a conformidade regulatória. PAINEL DE CONTROLE O painel digital touchscreen da Empacotadora Automática para	1	Unid	R$ 194.278,00	R$ 194.278,00	

		Embalagem stick conta com um Sistema CLP integrado, permitindo a programação de parâmetros personalizados. Você pode ajustar a altura do pacote de 20 mm a 160 mm de acordo com suas necessidades específicas. Além disso, o sistema permite a programação da quantidade de produto a ser dosado e dos ajustes de temperatura para a selagem vertical e horizontal, proporcionando total controle sobre o processo de empacotamento e a personalização das dimensões da embalagem. ALTA PRODUTIVIDADE A Empacotadora Automática 2400 sachês por hora em pacotes com largura de 15 mm a 140 mm. Sendo ideal para produtos em pós, incluindo Whey Protein, BCAA, Creatina, Açúcar, Sal, Pó de Guaraná, Maca Peruana, Canela, Gengibre em Pó, Achocolatado, Cappuccino, Café Solúvel, Esfoliante Corporal em Pó e muito mais. ESTEIRA COLETORA integrada, responsável por transportar os pacotes automaticamente para a próxima fase da produção após a conclusão do processo. AÇO INOXIDÁVEL Confeccionada em aço inoxidável, a máquina assegura durabilidade, higiene e resistência à oxidação, atendendo aos padrões mais rigorosos da indústria e mostrando-se adequada para qualquer ambiente de trabalho. A Empacotadora Automática pode ser personalizada de					

		dosagem e embalagem.			Total	R$ 209.330,76
4. Materiais e insumos para a produção artesanal de derivados do mel						
4.1	Óleo girassol	Óleo de girassol	5	Litro	27,00	135,00
4.2	Lauril	Lauril 27 Éter Sulfato De Sódio de 5 Litro	3	Litro	99,00	297,00
4.3	Essência Mel	Essência Mel - Essência Virtual 500 Ml	5	ML	135,00	675,00
4.4	Bicarbonato de sodio	Bicarbonato de sodio de 1kg	3	Kg	19,00	57,00
4.5	Sal Refinado	Sal Refinado Extra Cisne 500g	2	Gramas	27,00	54,00
4.6	Base Glicerinada	1kg De Base Glicerinada Para Sabonete Transparente Rp	10	Kg	39,00	39,00
4.7	Forma Silicone	Forma Silicone Sabonete Artesanal Hexagonal Colmeia Abelha de 6 unidades	10	Forma	64,00	640,00
4.8	Cera Bruta De Abelha	Cera Bruta De Abelha 100% Pura - 500 Gramas	6	Gramas	99,00	594,00
4.9	Latinhas Plásticas Coloridas	100 Latinhas Plásticas Coloridas 5x1,5 Dourada composição: polipropileno de 8,5g	3	Pacote	150,00	450,00
5.0	Gel condutor	Gel condutor para exames, CARBOGEL de 250g	2	Unid	35,00	70,00
5.1	Bisnaga Plástica	Bisnaga Plástica 30g P/ Álcool Gel C Tampa Flip Top (50 Un.)	5	Unid	145,00	725,00
5.2	latinha plástica	100 unid latinha plástica 5x1 verde. Composição: polipropileno de 8,5g	5	Pacote	55,00	275,00
5.3	Álcool de cereais	Álcool de cereais	10	Litro	55,00	550,00
5.4	Rede entomológica	Rede entomológica	3	Unid	R$ 90,00	R$ 270,00
5.5	Álcool 70°C	Álcool 70°C de 5L	1	Litros	R$ 120,00	R$ 120,00

5.6	Tubo tipo falcon	Tubo tipo falcon 50 UNID	5	Unid	R$ 93,00	R$ 465,00
5.7	Alfinete entomologico	Alfinete entomologico em aço inox kit 100 unid misto	3	Unid	R$ 68,00	R$ 204,00
					Total	R$ 5.971,00
5. Veículo para apoio as atividades de apicultura						
5.1	Quadriciclo	Quadriciclo	1	Unid	R$ 67.500,00	R$ 66.990,00
5.2	Carretinha Baú	Carretinha Baú em ACM, cor preto	1	Unid	R$ 16.809,24	R$ 16.500,00
					Total	R$ 83.490,00
					Total geral	R$ 399.600,00

17. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O projeto contará com a contratação de consultores para a realização das capacitações e para o acompanhamento do processo de obtenção do SIF. Além disso, a equipe da Associação Acreditar atuará no apoio à coordenação, logística e administração, sem remuneração com recursos do termo de fomento.

18. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de comunicação do projeto será amplamente baseada na utilização de plataformas digitais, como sites informativos e redes sociais, utilizando uma linguagem acessível e de fácil compreensão para garantir um alcance eficaz. Além disso, será realizada a produção de materiais informativos em formatos físicos, como folders e banners, para promover a divulgação do projeto. Nas redes sociais, serão compartilhados vídeos, fotos, textos e outras representações das atividades desenvolvidas, com ênfase na importância da apicultura e meliponicultura como ferramentas para o desenvolvimento sustentável. O selo SIF será destacado como um diferencial, visando ampliar o acesso a novos mercados tanto no Brasil quanto internacionalmente.

Todos os materiais, tanto digitais quanto físicos, serão elaborados com uma identidade visual exclusiva do projeto, incluindo as logomarcas do SEAGRI, do Governo do Estado do Acre e do REM Acre, para assegurar a visibilidade e o reconhecimento dos principais patrocinadores e parceiros. Para garantir a qualidade e o impacto da comunicação. O objetivo é fortalecer a integração dos agricultores familiares e aumentar a participação no projeto, ampliando seu alcance e visibilidade.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	**Período**	**Público**
Redes Sociais	6 meses	Consumidores e parceiros
Participação de feiras regionais	6 meses	Consumidores e parceiros
Mídia televisa	6 meses	Consumidores e parceiros
Banners Mídia	6 meses	Consumidores e parceiros

19. CONCLUSÃO

A formalização desta parceria representa uma oportunidade estratégica para fortalecer a cadeia produtiva do mel na comunidade Filipinas, promovendo inclusão produtiva, geração de renda, capacitação técnica e uso sustentável dos recursos naturais. Com a execução das ações previstas, espera-se ampliar o alcance da apicultura e meliponicultura como atividades economicamente viáveis e ambientalmente responsáveis. Diante disso, solicitamos o apoio do Programa REM Acre para viabilizar a implementação deste projeto, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico das famílias envolvidas e para a conservação da floresta.

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.

Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Fomento, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.

Xapuri - Acre, 15 de dezembro de 2025.

Rosimar Menezes de Castro
Presidente da ACREDITAR

Rosimar Menezes de Castro

21. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2025.

ACRE

Luís Tchê
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS SCHAFER, Secretário de Estado**, em 15/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0018716826** e o código CRC **F90955FD**.

Referência: Processo nº 0853.013720.00035/2025-81

Digitalizado com CamScanner